



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08050000546/13	27/08/2013 11:33:42	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00003525-3 / ISAC ANTÔNIO DE LIMA		2.2 CPF/CNPJ: 115.566.766-20	
2.3 Endereço: RUA DOMINGOS ACÁCIO, 628		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BOCAIUVA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.391-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00003525-3 / ISAC ANTÔNIO DE LIMA		3.2 CPF/CNPJ: 115.566.766-20	
3.3 Endereço: RUA DOMINGOS ACÁCIO, 628		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BOCAIUVA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.391-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Cipo		4.2 Área Total (ha): 384,2715	
4.3 Município/Distrito: CLARO DOS POÇOES		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10635		Livro: 2RG	Folha: Comarca: BOCAIUVA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 576.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.096.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,11% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			200,0000
Total			200,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			200,0000
Total			200,0000



5.9 Regularização da Reserva Legal - RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
573710	8097750	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	77,0000
Total					77,0000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					23,5400
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoreil
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				200,0000	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204				77,3400	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				142,6400	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204				77,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					144,6400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					142,6400
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	574.500	8.096.250	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Pecuária					200,0000
Total					200,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO				1.947,03	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					



5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

14

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 27/08/2013
- " Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 18/12/2013



2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 200,00ha de Cerrado e Regularização da Reserva Legal, conforme determina a Floresta de Minas Gerais 20.9222 de 16/12/2013, com objetivo de implantação de pastagem.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Cipó, localizada no município de Claro dos Poções com uma área total de 384,27150ha, correspondente a 7,68 módulos fiscais.

A propriedade predomina a vegetação nativa de formação campestre típica de Cerrado e área de formação de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca.

A propriedade apresenta relevo caracterizado com plano a suave ondulado.

Tipo de solo predominante na área, Latossolos Vermelho Amarelo distróficos, Argilossos e Cambissolos com presença de solos hidromórficos nas áreas de menor relevo.

Espécies vegetais: Tingui, pequi, capitão, cagaita, murici, pau terra, pequi, aroeira, etc.

Espécies animais: Tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal será composta de 77,00ha de Cerrado e de Floresta Estacional Decidual de Mata e Cerrado, conforme planta topográfica anexa ao processo.

A área de Reserva Legal encontra-se em bom estado de conservação.

A área de Preservação Permanente pelo Rio São Lamberto, faixa de vegetação nativa entorno de uma área que apresenta solo hidromórfico "Brejo", com largura de 50,00metros, e uma lagoa situada no região leste da propriedade, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Claro dos Poções, apresenta 34,11% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 94,72% cobertura de vegetação nativa de formação campestre de Cerrado e Floresta Estacional Decidual de Mata Seca, com topografia plana a suave ondulada.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito Alta;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Baixa.

A área requerida para intervenção ambiental de 200,0ha, está sendo recomendado apenas 142,64ha para supressão de cobertura vegetal nativa de Cerrado com corte raso com destoca, visando a implantação de pastagem. O restante da área remanescente é composta de área de transição de Cerrado/Mata Seca com faixa de vegetação nativa que ligará uma lagoa situada na região leste da propriedade ao Rio São Lamberto, conforme planta anexa ao processo.

O rendimento médio do material lenhoso para corte raso é previsto no inventário apresentado é 27,303m³/há de lenha ou 13,65m³ de carvão, totalizando um volume de 1.947,03m³ de carvão nativa.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 142,64ha de Cerrado, na Fazenda Cipó, município de Claro dos Poções, pertencente ao Sr. Isac Antônio de Lima.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, um ano após a aprovação pela COPA e quitações dos emolumentos devidos.

Medidas Mitigadoras:

- As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:
- Respeitar os limites da Reserva Legal e área de Preservação Permanente, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
 - Conservar aceiros em torno da propriedade;

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção;
- Proibido o corte de árvores frutíferas, Imunes e Nobres, citadas no Inventário Florestal no item 4.4.2;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;
- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP:

595460-7

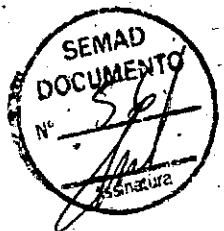
14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 6 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção;
- Proibido o corte de árvores frutíferas, Imunes e Nobres, citadas no Inventário Florestal no item 4.4.2;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;
- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo;

13. RESPONSÁVEL (S) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 6 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08050000546/13) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de "supressão de vegetação nativa com destoca", onde o responsável pela intervenção ambiental, o senhor Isac Antônio de Lima e Outros, requer a supressão de uma área de 200,00ha.

O imóvel rural cuja área total é de 384,27ha localiza-se no município de Claro dos Poções/MG, competência do Núcleo de Regularização Ambiental de Montes Claros. Constam nos autos Certidão do Registro do Imóvel de matrícula nº 10.635 registrada no Cartório de imóveis de Bocaiúva.

A reserva legal da propriedade encontra-se regularizada segundo termo de preservação de florestas e averbada na matrícula do imóvel em uma área de 77,00ha. (Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal fls. 50 a 52)

Área total caracterizada pela ocorrência de vegetação nativa de Cerrado com área de transição Cerrado/Mata Seca. Há ainda a ocorrência de árvores frutíferas, restritas e imunes de corte (jatobá, cagaita; favela aroeira, sucupira, pequi e pau d'arco). Restou demonstrado da análise técnica a viabilidade parcial da área requerida em 142,6400ha.

Devido a presença de árvores protegidas pela legislação como é o caso do Pequizeiro e do Pau d'arco e também a presença de árvores frutíferas como é o caso da Cagaita e Jatobá, e árvores nobres e de uso restrito como a sucupira e a aroeira, atentamos a PROIBIÇÃO DO CORTE/SUPRESSÃO DOS PEQUIZEIROS E DO PAU'ARCO em qualquer quantidade por se tratar de árvore imune de corte de acordo com a Lei 20.308 de 2012.

Art. 1º. Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

(...)

Art. 3º. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão parcial da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 142,6400ha, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo, para a implantação de pecuária, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Verificada a necessidade, que seja aprovado durante a reunião, o estabelecimento de medida mitigadora, visando assegurar a eficácia da preservação das espécies imunes de corte.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16.º RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583


Soliane Freitas Cardoso Souza
Analista Ambiental - Jurídico
Supram NM - Masp. 1312143-9

17.º DATA DO PARECER

segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014